

PROCESSO N.º 1034/03

PROTOCOLO N.º 5.413.602-1

PARECER N.º 177/04

APROVADO EM 02/04/04

CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

INTERESSADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL OS PINHAIS

MUNICÍPIO: SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

ASSUNTO: Convalidação dos estudos de Técnico em Hotelaria dos alunos Adriana Vaneila Marques e outros

RELATORA: SOLANGE YARA SCHMIDT MANZOCHI

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício GS/SEED.º 1545/03, a Secretaria de Estado da Educação encaminha expediente, com inclusa informação da Coordenação de Documentação Escolar, pelo qual o Centro de Educação Profissional Os Pinhais, solicita convalidação de estudos realizados pelas 12 alunas relacionadas às fls. 58, no curso de Técnico em Hotelaria, com ênfase em Serviços, e cujas matrículas e início deram-se antes do credenciamento da instituição por este Conselho e da expedição da Resolução de autorização de funcionamento pela SEED.

2. No mérito

Trata-se do curso Técnico em Hotelaria com ênfase em Serviços ofertado pelo Centro Estadual de Educação Profissional “Os Pinhais” no município de São José dos Pinhais, cujo início deu-se antes do credenciamento da instituição por este colegiado e da expedição da Resolução de Autorização de funcionamento pela SEED.

Em seu expediente, fls. 04, encaminhado ao Secretário de Educação do Estado do Paraná, o interessado informa que:

Em 2000, o Centro de Educação Profissional “Os Pinhais” do município de São José dos Pinhais solicitou autorização de funcionamento e credenciamento do curso Técnico em Hotelaria com Ênfase em Serviço. Esta

PROCESSO N.º 1034/03

solicitação foi deferida pela Resolução n.º 115/02 da SEED, publicada no DOE.

Em 20 de junho de 2000, a Comissão de Verificação Prévia do NRE – AM – Sul, emitiu parecer favorável à concessão de Autorização de funcionamento e oferta do curso técnico a partir de 2000. Embora tenha sido emitido este parecer favorável, o referido processo ficou tramitando na PARANATEC, órgão, que naquele momento detinha a responsabilidade da análise técnica da Educação Profissional, o qual emitiu parecer favorável somente em 03 de agosto de 2001, sob n.º 125/010, fls. 26 dos autos.

Conforme a Resolução n.º 115/2002, fls. 08, datada de 18/01/2002 e publicada no DOE em 27/02/2002, no entanto, tal credenciamento e autorização deu-se apenas a partir do início do ano letivo de 2001.

Considerando que o credenciamento ocorreu quando havia uma turma realizando módulos previstos na grade curricular, o Centro de Educação Profissional “Os Pinhais” solicita o aproveitamento de estudos objetivando a convalidação dos atos escolares desenvolvidos no ano de 2000.

A CDE/SEED, fls. 59, determinou ao Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul que fosse feita a verificação da documentação escolar e dos registros dos alunos que realizaram os cursos de Técnico em Hotelaria com ênfase em Serviços. Determinou ainda fosse anexada a relação dos alunos matriculados, discriminando o curso/módulo/estudos realizados anteriormente à autorização de funcionamento, bem como cópias do Parecer autorizatório do CEE, da Resolução de autorização pela SEED e do calendário adotado para o curso nos anos de 2000 e 2001.

Ainda foi solicitado àquele Núcleo fosse encaminhado cópia do Relatório Final, pronunciando-se sobre a validade de suas matrículas e averiguar a documentação de comprovação de pré-requisito para ingresso no curso.

A verificação, conforme relatório contido às fls. 60 a 61, foi feita, assim como a referida documentação foi juntada, conforme fls. 29 a 50, incluindo Informação do NRE, fls. 27.

Pelos relatórios finais e relação de alunas e toda documentação anexada, confirmam-se a regularidade das matrículas no referido curso com exceção da matrícula da aluna **Soraia de Lima Augustinho** que não preencheu o requisito de acesso ao curso em questão, isto é, a conclusão do Ensino Fundamental, com matrícula no Ensino Médio ou conclusão deste, conforme o Parecer n.º 451/01 deste Colegiado (fls. 44 a 54).

Desta forma, verifica-se que, embora o Parecer favorável do CEE/PR, assim como a Resolução Secretarial tenham autorizado o credenciamento e

PROCESSO N.º 1034/03

autorização de funcionamento do curso publicado no ano de 2001, o estabelecimento de ensino cumpriu as determinações ali contidas, razão pela qual há que serem convalidados os estudos realizados, na forma solicitada pelo estabelecimento de ensino, observando as orientações e advertências contidas no voto.

II - VOTO DA RELATORA

Diante do exposto e da documentação apresentada pelo NRE, esta Relatora é pela convalidação dos estudos realizados pelos alunos relacionados no processo em tela, do curso Técnico em Hotelaria, com Ênfase em Serviços, ofertado no ano de 2000, pelo Centro de Educação Profissional “Os Pinhais”, do município de São José dos Pinhais.

A relação de alunos e os relatórios constantes às fls. 60 e 61 deste processo, deverão ser anexados ao presente Parecer.

Alerta-se à Instituição que o descumprimento das normas vigentes está sujeito às sanções previstas no art. 56 da Deliberação n.º 04/99 deste Conselho.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Legislação e Normas aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 01 de abril de 2004.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.
Sala Pe. José de Anchieta, em 02 de abril de 2004.